



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

## LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO

LMA N.º 001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA do Município de Domingos Martins/ES, com apurado da Lei Municipal nº 2.346 de 24 de junho de 2011 e após a assinatura do T.R.A., amparado pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 0820170016950, do consultor DELSON DE STEFANI, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO, requerida por meio do protocolo nº 00000006036 de 2018

EMPRESA: CESAN-COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

CNPJ: 28.151.363/0001-47

ENDEREÇO : ROD JOÃO RICARDO SHOLING, SN, SEDE-DOMINGOS MARTINS-ES - Coordenadas : 0327697 7746657

ATIVIDADE : Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto.

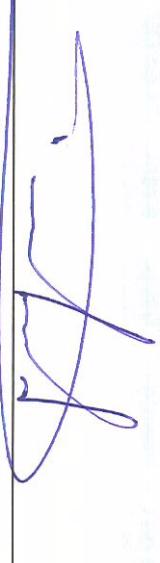
CATEGORIA : CLASSE LS

PORTE: SIMPLIFICADO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Esta LMA é válida por 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as condicionantes, no verso discriminadas bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Domingos Martins, 30 de outubro de 2018

  
Daniel Wrruck Bringe  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

  
DANIEL WRRUCK BRINGE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Eu Cláudia Cipriano de Oliveira P. de Santa  
Matrícula 1931 / PMDM  
Declaro estar entregando  
em 06 / 11 / 18 os  
documentos Relacionados  
anteriormente  
001/2018  
Assinatura

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

0 - Esta licença refere-se à atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) a ser AMPLIADA na Rod. João Ricardo Schorling, s/n, Domingos Martins - ES, coordenadas geográficas 24K UTM (E) 327.697 / (N) 7.746.657 (Datum SIRGAS 2000), com vazão máxima de projeto igual 24,0 L/s, tendo potencial poluidor médio e porte simplificado, sendo classificada como Classe SIMPLIFICADA.

1 - Publicar a obtenção da Licença Municipal Ampliação (LMA nº 001/2018) no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município. A publicação deverá seguir o modelo do Anexo I da Resolução CONSEMA-DM nº 002/2011.  
Prazo: A publicação deverá ser apresentada à SEMMA no prazo de até 15 dias após o recebimento da licença ambiental.

2 - Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

### CAMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Atividade: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

LMA nº 001/2018/PMDM/SEMMA/GLA

Processo SEMMA nº. 6036/2018

Telefone da SEMMA / Fiscalização: (27) 3268-3428

Prazo: Immediatamente após recebimento da licença ambiental, com apresentação de relatório fotográfico comprobatório até 15 dias.

3 - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil conforme previsto na Tabela 5 do Plano de Controle Ambiental. Prazo: Antes do início das obras.

4 - O empreendedor deve garantir que a ETE de Domingos Martins – Sede possua estruturas operacionais estanques, de forma que não ocorram vazamentos. Prazo: Durante toda operação da ETE.

5 - A área do empreendimento deverá ser delimitada por meio de muro ou cercamento de forma a evitar a entrada de terceiros e animais na unidade. Prazo: Durante toda vigência da licença.

6 - Apresentar programa para capacitação dos funcionários envolvidos na operação do sistema de esgotamento sanitário com o respectivo cronograma de execução.

Prazo: 180 dias após o recebimento desta licença.

7 - A ampliação da ETE deverá garantir a eficiência mínima de tratamento de 80% para a remoção de DB05, devendo ser observados os limites de lançamento estabelecidos pela portaria de outorga, assim como não permitir que seu esfente cause impacto ao corpo receptor, atentando-se a legislação ambiental para tal assunto. Prazo: Durante toda vigência da licença.

8 - Atualizar, apresentar e implantar o Plano de Contingência/Emergência solicitado, anteriormente, na condicionante nº 5 da Licença Ambiental de Regularização de Saneamento nº 005/2016 do IEMA.

Prazo: 60 dias antes da operação das unidades implantadas.

9 - Solicitar atualização da portaria de outorga junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) tendo em vista a nova vazão de lançamento. Caso a AGERH indefira o pedido de outorga para a vazão de projeto esta licença será automaticamente suspensa até apresentação de uma alternativa viável.

Prazo: 60 dias após o recebimento desta licença.

10 - Realizar corretamente a segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos sólidos. A destinação dos resíduos sólidos deverá seguir as normas legais de acordo com cada tipo de resíduo.

Prazo: Durante todo o período da atividade com apresentação de relatório fotográfico comprobatório da forma de acondicionamento e local de armazenamento temporário, 30 dias após o inicio das obras de ampliação.

11 - Os resíduos classificados como perigosos – Classe I, deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, identificados, armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado e a destinação final deve ser feita a empresas especializadas e licenciadas. Salienta-se que, no caso de resíduos líquidos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.

Prazo: Durante todo período de ampliação da atividade com comprovação ANUAL da destinação final dos resíduos gerados.

12 - Instalar sistema de queima do gás gerado no reator anaeróbio.

Prazo: 60 dias antes da operação da unidade implantada com apresentação de relatório fotográfico comprobatório.

13 - Caso seja gerado efluente sanitário durante a ampliação da ETE, este deverá ser destinado a um sistema de comprovada eficácia/eficiência. Prazo: Durante toda ampliação da ETE.

14 - Promover a umectação do canteiro de obras e vias de acesso objetivando reduzir a emissão de material particulado conforme previsto na Tabela 2 do Plano de Controle Ambiental. Prazo: Durante toda ampliação da ETE.

15 - Executar plano de implantação de cortina vegetal no entorno da ETE conforme previsto na Tabela 2 do Plano de Controle Ambiental.

16 - Apresentar plano de medidas compensatórias referente às obras de ampliação da ETE em área de preservação permanente (APP) para análise do órgão ambiental, incluindo área de compensação e a localização proposta para a mesma. A área de compensação deve corresponder ao dobro da área de intervenção. Conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental a área da ETE em APP, após ampliação, é de 3.410,00 m<sup>2</sup>, entretanto, segundo ofício nº E-GMA/001/100/2016 as unidades existentes da ETE ocupam 1.302,00 m<sup>2</sup> de APP cuja compensação será feita no Parque Estadual de Pedra Azul. Assim, o plano de medidas compensatórias deve considerar uma área de 4.216,00 m<sup>2</sup>.

Prazo: 120 dias após o recebimento desta licença.

17 - A ETE deverá garantir o controle e o tratamento de possíveis odores e proliferação de vetores oriundos da estação, assegurando a eficiência necessária para que não ocasione transtorno ao bem estar e a saúde da população.

Prazo: Durante toda operação da ETE.

18 - Esta licença não restringe ou substitui a Licença Ambiental de Regularização de Saneamento nº 005/2016 emitida pelo IEMA.

19 - A ampliação e funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença.

20 - Esta licença ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica. Caso haja necessidade, a mesma deve ser autorizada pelo órgão competente (IDAF).

21 - Quaisquer alterações/adequações necessárias deverão ser informadas com antecedência a SEMMA/PMDM para análise e manifestação. Prazo: Antes da intervenção.

22 - No local da atividade deverá permanecer uma cópia da licença ambiental e de suas condicionantes, disponível durante todo o período de execução da atividade, para fins de fiscalização.

23 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

24 - Solicitar renovação desta no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma.

25 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei de 9.605/98.